



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº 415/2009

SÚMULA: RETIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11º, E DO INCISO II DO ART. 12º, DA LEI MUNICIPAL N.º 404/2009, DE 04 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, eu Everton Barbieri Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica retificado o Parágrafo Único do Art. 11º da Lei n.º 404/2009, de 04 de junho de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - Considera-se cidade de grande porte, para efeito desta Lei, a que possua mais de trezentos mil habitantes, de acordo com censo do IBGE.”

Art. 2º - Fica retificado o inciso II do Art. 12º da Lei n.º 404/2009, de 04 de junho de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“II – o retorno à sede do Município se der no mesmo dia do afastamento, e a mais de 08 (oito) horas do horário de partida.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal